



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 933/2014 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terrenos públicos ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal nº. 10.188/2001, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, os seguintes imóveis públicos:

I – 01 (uma) gleba de terras no total de 3.118,67 m², situada na Fazenda São Geraldo, distrito de Santo Antônio do Glória, em Vieiras/MG, desapropriado em conformidade com a Lei Municipal nº. 883/2012, de 28 de fevereiro de 2012, objetivando a construção de 14 (quatorze) casas populares, avaliado no total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – 01 (uma) gleba de terras no total de 4.058,45 m², situado no Loteamento Adolfo Rafael Fava, no perímetro urbano do Município de Vieiras/MG, desapropriado em conformidade com o Decreto Municipal nº. 042/2009, de 31 de agosto de 2009, objetivando a construção de 16 (dezesesseis) casas populares, avaliado no total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);

Art. 2º. As áreas descritas neste artigo, foram avaliados no montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000
Tel. (32) 3755-1000
email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. O donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas, será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário, observado o prazo disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br

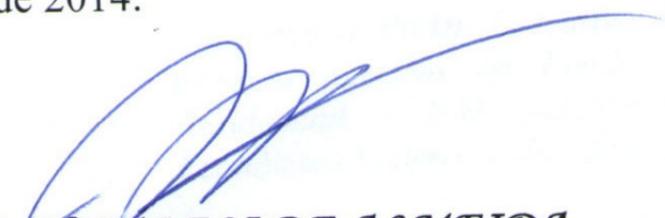


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vieiras/MG, 20 de fevereiro de 2014.


WALDINEI CHICARELI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal